



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 018/93 -SROC-

Cordeirópolis, 08 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 018/93, desta data, que modifica o Anexo II da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.1989 (que dispõe sobre o ISSQN); alterado pela Lei nº 1702 de 04.12.1991; e dá outras providências.

Assim, exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSE OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis
CORDEIRÓPOLIS - SP

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018

DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

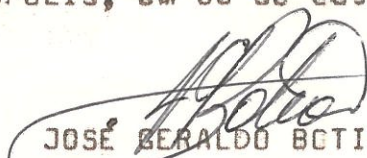
MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); ALTERADO PELA LEI Nº 1702 DE 04.12.1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Anexo II - da Lei nº 1584, de 18.12.89 (Tabela para cobrança do "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA"); alterado pela Lei nº 1702, de 04.12.91, fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1993


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Proj.de Lei Compl. nº 018/93-de08.10.93 -continuação- fls. 02

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.89	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
1- Trabalho Pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	UFMC	125%
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.....	UFMC	60%
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	UFMC	30%
4- itens 32, 33 e 34.....	Preço do Serviço	3%
5- Diversões Públicas.....	Preço do Serviço	10%
6- Demais itens da lista.....	Preço do Serviço	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1993


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

---XX---



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 45-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 018 / 93 de 08 / 10 / 93

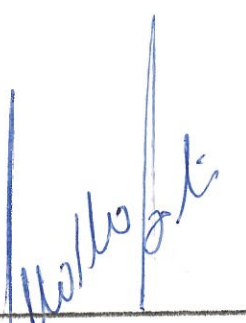
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

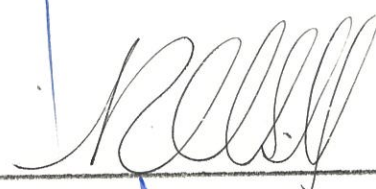
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

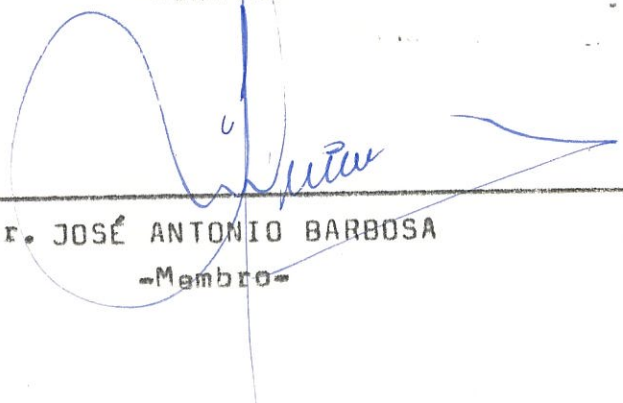
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 018 / 93 de 08 / 10 / 93

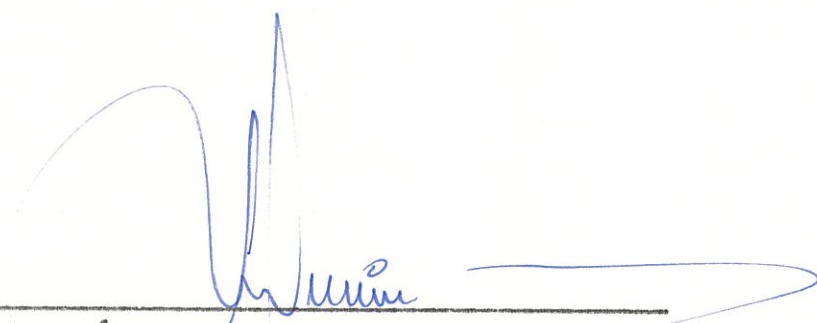
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 018 / 93 de 08 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIM

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-